



CONTROLO DA ASSIDUIDADE NO EB E ES

(Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto e Portaria nº 75/2014, de 18 de novembro)

1. DEVER DE ASSIDUIDADE

- 1) Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade.
- 2) Os pais / encarregados de educação **são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos alunos.**
- 3) O dever de assiduidade implica a presença do aluno na sala de aula e nos restantes locais do trabalho escolar e **ainda o empenho intelectual e comportamental do aluno.**
- 4) É obrigatório o controlo da assiduidade em todas as atividades escolares incluídas no horário do aluno (letivas e não letivas).
- 5) A falta corresponde à ausência do aluno **a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória** para efeitos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto em suporte administrativo adequado pelo diretor de turma, ou, tratando-se de alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, pelo docente titular de turma.
- 6) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, **há lugar a tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.**
- 7) Todas **as faltas são registadas na Plataforma SGE e nos suportes determinados para o efeito pelo docente da turma na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico ou pelo diretor de turma nos restantes ciclos de ensino;**
- 8) Sempre que, de forma reiterada e injustificada, **o aluno não cumpra com o dever de pontualidade ou se apresente na aula sem o material didático** necessário e imprescindível à prossecução das atividades escolares (manuais escolares / material específico de EV/EM/EF/ET), aplica-se o estipulado no regulamento interno da unidade orgânica, só podendo, no entanto, ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares preventivas e de integração: **advertência, realização de tarefas e atividades de integração na escola ou repreensão registada. Não há lugar à marcação de falta.**



1) Para cumprimento dos pontos anteriores, deverá ser registado na plataforma SGE, a falta de material, dado que não assume falta de presença e no espaço “ocorrências”, todos os casos de incumprimento da pontualidade, o que permitirá a aplicação de medidas disciplinares.

2) A não responsabilização pelo EE do cumprimento dos deveres do seu educando patentes no ponto 8 , de forma injustificada e reiterada deve ser comunicada por mail ao CE, que por seu turno deve comunicar à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo e/ou à comissão de proteção de crianças e jovens o incumprimento desses deveres, quando a escola não consiga afastar a situação de perigo decorrente da sua violação reiterada, no âmbito da intervenção a que está obrigada nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º da lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

2. FALTAS E SUA JUSTIFICAÇÃO

1. Poderão ser justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno;
- b) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificações de faltas previstas para os trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- d) Realização de tratamento ambulatorio em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- e) Isolamento profilático determinado por doença infetocontagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- f) Dispensa das atividades escolares, quando concedidas nos termos da legislação em vigor (participação em provas desportivas, eventos culturais, atividades associativas);
- g) Cumprimento de obrigações legais que não possam ser efetuadas fora do período das atividades letivas;
- h) Consultas pré natais, período de parto e amamentação nos termos da legislação em vigor;
- i) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- j) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática reconhecida como própria dessa religião;



k) Outras desde que não sejam imputáveis ao aluno, ou sejam, justificadamente consideradas atendíveis pelo diretor de turma ou professor titular.

2. A justificação das faltas é feita através de declaração escrita prestada pelo encarregado de educação ou pelo aluno, sendo este maior, em **modelo próprio da escola**, podendo o diretor de turma ou professor titular solicitar comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

3. A competência para a justificação de faltas é do PT/DT.

4. Não é exigível a apresentação de atestado médico para justificação de ausência por doença que não exceda os **cinco dias úteis**.

5. Quando se trata de doença de carácter crónico ou **recorrente poderá ser entregue declaração para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou**.

6. São consideradas injustificadas todas as faltas cuja justificação não tenha sido apresentada, tenha sido apresentada fora de prazo, a justificação não tenha sido aceite ou o aluno tendo sido objeto de uma medida disciplinar que implique ordem de saída de sala de aula ou suspensão da escola.

7. A justificação das faltas deve ser **apresentada previamente** e caso não seja possível **até ao 5º dia de aulas subsequente à mesma**.

8. Quando a justificação não for aceite, deve tal facto, **devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade ao aluno, pelo diretor de turma ou professor titular**.

9. Da não aceitação da justificação da falta cabe **recurso fundamentado** ao conselho executivo da unidade orgânica, a interpor pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior de idade, **no prazo de três dias úteis** a contar do conhecimento da comunicação referida no ponto anterior.

10. O conselho executivo da unidade orgânica deliberará no prazo de **dois dias úteis**, a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao professor titular ou diretor de turma ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior.

11. Cabe ao conselho executivo da unidade orgânica deliberar, perante requerimento fundamentado do encarregado de educação, ou do aluno, se maior, a aceitação de justificação fora do prazo estabelecido no nº 7, **competência essa delegada ao PT/DT**.

12. Na situação de não aceitação da justificação da falta, a mesma deve ser devidamente fundamentada.

13. As **faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo PT/DT, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito**.



14. Nas situações de ausência aos instrumentos de avaliação sumativa interna previamente agendados, apenas são justificadas as faltas as quais o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, apresentar **declaração de entidade oficial**.

15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o conselho executivo casuisticamente aceitar outra forma de justificação.

3. EFEITOS DAS FALTAS

1. O diretor de turma ou o professor do 1.º ciclo a quem esteja atribuída a turma **deve comunicar aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, no prazo máximo de cinco dias úteis**, através de **documento a enviar pelo correio com aviso de receção**, sempre que um aluno incorra em qualquer das seguintes situações:

a) O aluno falte às atividades escolares, sem justificação aceite pela escola nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

b) Se detete a existência **de faltas interpoladas num mesmo dia**;

c) O aluno falte, **repetidamente, a uma mesma disciplina ou a um mesmo tempo letivo**.

2. Quando for atingida **a metade do limite de faltas injustificadas (5 dias consecutivos ou interpolados no 1º CEB e o número dos tempos letivos semanais em cada disciplina, nos restantes ciclos)**, o professor titular ou o diretor de turma desencadeia os seguintes procedimentos:

a) Convoca **o pai e encarregado de educação ou quando maior de idade o aluno pelo meio mais expedito**, para alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;

b) Entrega documento **retirado do SGE com o registo de faltas que deve ser assinado pelos pais ou encarregado de educação ou quando maior de idade pelo aluno, ficando uma cópia apenas ao processo individual do aluno**;

c) Informa o conselho executivo por escrito acerca da situação do aluno (ata da reunião com o EE) que por sua vez remete toda a informação **para a equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo para definir as medidas a ser adotadas** e/ou para a CPCJ.

Se o encarregado de educação não comparecer, **por duas vezes consecutivas, deve ser comunicada por mail ao CE**, que por seu turno **deve comunicar à comissão de proteção de crianças e jovens o incumprimento do dever, quando a escola não consiga afastar a situação de perigo decorrente da sua violação reiterada**, no âmbito da intervenção a que está **obrigada nos termos do disposto nos artigos 6º**



e 7º da lei de proteção de crianças e jovens em perigo. Esta situação pode ainda determinar a **suspensão dos apoios a que o aluno tem direito no âmbito da ação social escolar**, quando não os utilize de uma forma adequada. A suspensão prevista nunca pode afetar os apoios relativos à alimentação e transporte.

3. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas (10 dias consecutivos ou interpolados no 1º CEB e o dobro do número de tempos semanais por disciplina no 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário) compete ao conselho executivo:

- a) Determinar os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
- b) Informar o EE para os devidos efeitos legais

4. Se terminadas as diligências desenvolvidas nos termos do disposto nos números anteriores, subsistir uma situação de perigo enquadrável no artigo 3º da lei de proteção de crianças e jovens em perigo, as faltas e os procedimentos e diligências desenvolvidos pela escola são comunicados à comissão de proteção de crianças e jovens competente.

5. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

6. Competirá à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo definir as medidas que todos os docentes deverão aplicar para cumprimento do dever de assiduidade pelos alunos e a responsabilização dos EE; preferencialmente essas medidas deverão ser definidas quando o aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas. As medidas definidas pela equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo foram aprovadas no ano letivo 2015-2016, mantendo-se em vigor no ano letivo 2019-2020, devendo os procedimentos para o cumprimento do dever de assiduidade pelos alunos serem observados por todo o pessoal docente.

7. Nos cursos do programa formativo de inserção de jovens (PROFIJ), deverão ser aplicados os mecanismos anteriormente referidos. Nestes cursos, o limite de faltas injustificadas é o dobro do número de horas semanais nas disciplinas da componente sociocultural e científica; na componente tecnológica, a assiduidade dos alunos não poderá ser inferior a 80% da respetiva carga horária das UFCD nos cursos de nível II e de 90% nos cursos de nível IV. A FPCT terá de ser cumprida na totalidade.



5. DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA

1. Quando por razões de saúde, um aluno deva ser dispensado das atividades de educação física ou desporto escolar deve apresentar declaração médica que o justifique, onde explicita quais as contra-indicações da atividade física e desportiva, para que o professor possa selecionar a atividade adequada ao aluno ou para o isentar da atividade.

2. O aluno deve estar presente **obrigatoriamente** na aula e quando por ponderosas razões devidamente fundamentadas não tenha possibilidade de estar presente no espaço onde decorre a aula, deve ser encaminhado para um espaço supervisionado.

6. DISPENSA DE ATIVIDADE ESCOLAR

1. Podem ser concedidas dispensas de atividade escolar para a realização de qualquer uma das seguintes atividades:

a) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;

b) Participação em visitas de estudo, quando organizadas nos termos estabelecidos no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;

c) Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos regulamentares aplicáveis;

d) Participação em eventos de relevante interesse cultural ou educativo para o processo educativo do aluno.

2. Em cada ano letivo, o aluno não poderá beneficiar de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perçam **mais de 10 dias efetivos de lecionação**, exceto se o Conselho Executivo conceder autorização excecional baseada na mais-valia que, da participação no evento, resultar para o processo educativo.

7. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas:

1-Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:

a) O aluno que se encontra dentro da escolaridade obrigatória mantém a frequência da escola;

b) O aluno, independentemente do nível de ensino ao atingir a idade limite da escolaridade obrigatória é excluído da frequência da escola;

c) O aluno que frequente um curso científico-humanístico do ensino secundário fica **dispensado** das disciplinas em que ficou retido, mantendo, contudo, a frequência das restantes disciplinas.



Governo Regional dos Açores

CONTROLO DA ASSIDUIDADE NO EB E ES



EBS de Velas

Documento elaborado pelo CE e aprovado em reunião de 07-09-2017.

Documento alterado e aprovado a 23-10-2019

Velas, 23 de outubro de 2019
Pelo Conselho Executivo
(A Vice Presidente)

Maria de Lurdes Bettencourt